



RESOLUÇÃO Nº 123/96

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 51/87
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987,
NA FORMA QUE INDICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 07 de março de 1996,

RESOLVE:

Art.1º - A Resolução nº 51/87, de 16 de novembro de 1987, do Conselho Universitário desta Universidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Para composição da lista sêxtupla para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, far-se-á uma consulta direta à Comunidade Universitária, no dia 29 de março de 1996;

II - a eleição da lista sêxtupla pelo Colégio Eleitoral ocorrerá no dia 02 de abril de 1996;

III - as inscrições para a Consulta Direta para os cargos de Reitor e Vice-Reitor estarão abertas no período de 11 a 15 de março de 1996;

IV - só serão computados os votos dos inscritos, considerando-se nulos os demais;

V - os resultados desta Consulta obedecerão aos seguintes índices percentuais: 50% para os professores, 25% para os servidores e 25% para os alunos nos termos da seguinte fórmula:

Fórmula para apuração dos resultados e classificação dos candidatos. O resultado da votação obtida pelo Candidato C_i será expresso em dado percentual, tendo em vista o atendimento da Premissa Básica.

$$C_i = \frac{50 VP_i}{P} + \frac{25 VE_i}{E} + \frac{25 VF_i}{F}$$

$$C_i = \% \text{ do candidato } i\text{-ésimo}$$



V_{Pi} = número de votos que o candidato Ci
obteve entre os professores

V_{Ei} = número de votos que o candidato Ci
obteve entre os estudantes

V_{Fi} = número de votos que o candidato Ci
obteve entre os funcionários técni
co-administrativos

P = número de professores aptos a votar

E = número de estudantes aptos a votar

F = número de funcionários técnico-admi
nistrativos aptos a votar.

VI - O número de professores, de servidores e de alunos que devem constar no denominador da fórmula aprovada será computado a partir das listas de votação, nas quais deve ser feita a exclusão dos professores que estiverem fazendo pós-graduação, fora do Ceará, bem como alunos que só tenham matrícula institucional ou que hajam trancado matrícula;

VII - devem constar nas listas de votação os alunos que estiverem cursando pós-graduação na UECE;

VIII - poderão votar os professores e servidores, cedidos à Universidade Regional do Cariri - URCA, mas vinculados à UECE;

IX - votarão em separado os professores que, estando fazendo pós-graduação fora, se encontrarem na ocasião em Fortaleza, bem como alunos e servidores, que, mesmo não estando nas listas de votação, comprovarem à mesa eleitoral que são aptos a votar;

X - os votos em separado devem ser acrescentados, no denominador da fórmula aprovada, ao universo dos votantes;

XI - o voto será uninominal, ou seja, só se pode votar em 01 candidato para Reitor e em 01 para Vice-Reitor;

XII - não haverá vinculação de votos entre os candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

XIII- a lista sextupla, constituída pelos 06 candidatos mais votados será homologada ou não pelo Colégio Eleitoral;

XIV - não haverá duplicidade de voto, e tanto na Consulta à Comunidade como no Colégio Eleitoral, o eleitor, sob pena de nulidade, só poderá votar uma vez, independentemente de ser professor servidor técnico-administrativo ou estudante ou de exercer mais de um cargo ou função, sendo-lhe todavia permitido optar.

XV - fica criada uma Comissão Eleitoral, responsável pela Consulta Direta, a ser constituída de 03 (três) professores,

mt



01 (um) representante dos servidores a ser indicado pelo SINSESC e 01 (um) representante dos estudantes a ser indicado pelo DCE , todos designados mediante Portaria do Reitor;

XVI - o pedido de inscrição dos candidatos deve ser feito à Comissão Eleitoral;

XVII - a ordem dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de março de 1996.

Paulo de Melo Jorge Filho
Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
Reitor